



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 295/96-PMS

**FIXA A DATA-BASE DE REAJUSTE
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDO-
RES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santana fixa a Data-Base do mês de maio, para que se proceda pelo Poder Executivo o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - O índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais obedecerá o percentual proposto pelo Poder Executivo, conforme o preceituado no Art. 51, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º - Independentemente do preceituado no Artigo 1º, o Poder Executivo poderá conceder reajuste aos servidores, conforme seu aumento de receita e a prévia aprovação do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 24 de maio de 1996.

Publicado nesta Secretaria de
Administração em

Em, 24 de 05 de 96

Sec. Munic. de Administração


GEOVANI PINHEIRO BORGES

Prefeito Municipal de Santana

Recebi o Original
em 24 de 05 de 96